

Ofício Circular nº. 039/2018 – DJ/CJRMB

Belém, 08 de março de 2018.

Assunto: **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI**

Destino: **Magistrados das Varas da Fazenda Pública da RMB.**

Senhores Magistrados,

Considerando a **Resolução 172**, de 08 de março de 2013, a qual alterou a redação da **Resolução nº 44**, de 20 de novembro de 2007 e instituiu o **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI**;

Considerando que o **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade** reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade, nos termos da Lei 8429/92 e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64/90;

Considerando que o **Provimento nº 29 do CNJ**, de 03 de julho de 2013, define que a inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema serão de responsabilidade do juízo de execução da sentença condenatória das ações de improbidade administrativa e do juízo prolator da decisão de primeiro grau ou colegiado que prolatou acórdão que implique inelegibilidade do réu;

Considerando que para o atendimento das finalidades do Cadastro, conforme preconiza o art. 3º, §2º da Res. 44/CNJ, a atualização dos dados deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados;

ORIENTO que seja realizado o cadastramento das condenações por ato de improbidade administrativa e por ato que implique inelegibilidade em processos e procedimentos distribuídos às Varas de Vossa competência.

Aos Magistrados que já prestaram as informações em comento, favor, desconsiderar o presente.

Cordialmente,


Des. José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém